



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1718/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que "dispõe sobre a averbação da matrícula de imóveis declarados de utilidade pública pelo Poder Público municipal, e dá outras providências".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] sabe-se que é usual no mercado imobiliário a venda de imóveis que foram objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou de interesse social, sem que os compradores o saibam". Assim no entender do autor, faz-se necessário garantir a presença dessa informação (declaração de utilidade pública), na matrícula do imóvel, em ato contínuo à edição do decreto que o tenha declarado.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto; não obstante, propôs SUBSTITUTIVO com o objetivo de adequá-lo à melhor técnica de produção legal.

Nos termos do projeto, o Poder Público Municipal deverá providenciar a averbação da declaração de utilidade pública na matrícula daqueles imóveis assim declarados em decreto. Para isso, devem ser notificados os proprietários, antes deste ato, a fim de acompanharem o procedimento notarial.

Ainda, conforme a propositura, em caso de revogação do decreto declaratório de utilidade pública, o Poder Público deverá proceder imediatamente à averbação da revogação.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, todavia a fim de promover nova redação ao artigo primeiro, pois da forma como esta redigido poderá gerar dúvida quanto à sua aplicabilidade, em forma de um SUBSTITUTIVO ao SUBSTITUTIVO da CCJLP, como se segue:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2014

Dispõe sobre a averbação, pelo Poder Público Municipal, da declaração de utilidade pública na matrícula dos imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando declarar a utilidade pública de um bem imóvel, deverá também providenciar a averbação dessa declaração na matrícula deste bem.

§ 1º Os proprietários dos imóveis objeto de declaração de utilidade pública devem ser notificados antes da averbação, a fim de viabilizar o acompanhamento do procedimento notarial.

§ 2º Em caso de revogação do decreto declaratório de utilidade pública, o Poder Público deverá proceder imediatamente à averbação da revogação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07 de outubro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Laercio Benko - (PHS) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Mário Covas Neto - (PSDB)

Valdecir Cabrabom - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/10/2015, p. 151

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.